

AC. EM CÂMARA

(21) REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO DOS ANIMAIS -

APROVAÇÃO:- Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- PROPOSTA - REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO DE ANIMAIS - No seguimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 15 de Abril de 2013 e tendo decorrido já o período de discussão pública, sem houvesse qualquer sugestão de alteração, propõe-se que o regulamento a seguir transcrito seja remetido para aprovação da Assembleia Municipal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO DE ANIMAIS

PREAMBULO

A Lei nº 92/95, de 12 de Setembro, veio estabelecer várias normas no âmbito da protecção dos animais contra a acção do homem e define competência das Câmaras Municipais para autorização de diversas actividades que envolvem animais, sem que alguma vez tenha sido objecto de regulamentação municipal, sendo certo que, por se tratar de uma lei que estabelece apenas alguns princípios e normas gerais, carece de um regulamento de execução, que concretize e converta estes em normas operacionalizáveis.

Por esta razão, e sem prejuízo de, num futuro próximo, se alargar o âmbito de regulamentação a outras matérias deste diploma, entendeu-se ser mais urgente tratar desde já as questões relativas à utilização de animais em espetáculos públicos ou em outros eventos similares.

Com efeito, a evolução, quer da legislação comunitária, quer da dos Estados membros, tem vindo a reforçar a tendência de criar mecanismos jurídicos cada vez mais eficientes na promoção do bem-estar animal e na salvaguarda contra actos ou práticas que, infligindo injustificadamente sofrimento ou mesmo a morte aos animais, não são compatíveis com o desenvolvimento civilizacional ou cultural dos povos que integram a União Europeia.

Estas preocupações são particularmente incisivas quando se trata de espetáculos públicos, pois a manutenção daquelas práticas nestes contextos pode tornar-se uma forma de as eternizar, criando novos adeptos e públicos, de práticas e costumes não consentâneos com a cultura vigente e predominante.

Por fim, este Regulamento enquadra-se nos princípios orientadores definidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela Unesco.

ARTIGO 1º

(Actividades sujeitas a autorização municipal)

1. Estão sujeitas a autorização municipal as seguintes actividades:
 - a) Exploração do comércio de animais;
 - b) Guarda de animais mediante remuneração;
 - c) Criação de animais para fins comerciais;

- d) Aluguer de animais;
 - e) Utilização de animais para fins de transporte;
 - f) Exposição ou exibição de animais com fins comerciais.
2. A autorização municipal só poderá ser concedida se os competentes serviços municipais verificarem que as condições previstas na Lei destinadas a assegurar o bem-estar e a sanidade dos animais são cumpridas.
 3. A autorização municipal será revogada caso se verifique a violação das disposições legais referidas no número anterior ou a violação do disposto no artigo 1º da Lei nº 92/95, de 12 de Setembro.

ARTIGO 2º
(Utilização de animais em espetáculos)

A utilização de animais em quaisquer espetáculos ou eventos congéneres, deverá respeitar o disposto no artigo 1º da Lei nº 92/95, de 12 de Setembro, bem como as condições previstas na Lei destinadas a assegurar o seu bem-estar e sanidade, sendo, por conseguinte proibidos os espetáculos em que se inflijam sofrimento ou lesões aos animais.

ARTIGO 3º
(Espetáculos públicos com animais)

1. A realização de espetáculos públicos que utilizem animais carece de prévia autorização da Câmara Municipal, a conceder nos termos previstos nos números seguintes.
2. O requerimento deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do evento, e ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Identificação completa de todos os animais que irão ser utilizados no espetáculo;
 - b) Indicação do tipo de utilização previsto para cada animal;
 - c) Boletins sanitários dos animais, quando legalmente exigível;
 - d) Indicação dos meios de transporte e de alojamento dos animais;
 - e) Descrição das condições que garantam o bem-estar dos animais, quer no período que antecede a intervenção no espetáculo, quer no decurso do mesmo e no período de recolha, após o espetáculo.
3. A autorização será precedida de vistoria feita pelo Serviço Municipal de Veterinária, destinada a verificar o cumprimento das condições previstas na Lei destinadas a assegurar o bem-estar e sanidade dos animais.

ARTIGO 4º
(Fiscalização)

O Serviço Municipal de Veterinária é o serviço competente para fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento e participar todas as situações de infracção de que tenha conhecimento.

(a) Ana Margarida Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea k) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta

deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luís Nobre, e a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo. Por último, foram proferidas as seguintes declarações de voto:- **PELO VEREADOR EDUARDO TEIXEIRA:-** “Os Vereadores do PSD abstiveram-se por considerar que este assunto devia ser discutido e deliberado de uma forma pública, com todos os interessados tanto mais que a discussão pública promovida pela Câmara Municipal teve lugar já em Março de 2013, no anterior mandato, e que estranhamento venha agora a uma reunião à porta fechada. Consideramos também que este documento revela um conflito de interesses com as Leis vigentes, nomeadamente com a Lei invocada no próprio preambulo do documento e no artigo 3º, nº 2 do mesmo, sendo certo que as deliberações municipais não se podem sobrepor às leis em vigor. O PSD em reunião da Assembleia de Municipal deu o seu contributo para o aprofundamento desta matéria propondo a realização de um referendo municipal a propósito das touradas. Há aqui uma camuflagem evidente sobre um assunto que toca em outros muitos importantes para o sector primário do nosso concelho e que não traduz qualquer tipo de vantagem socio-economica para os agricultores. Esta proposta só tem um objectivo eleitoralista e sensacionalista que advém da deliberação tomada em Fevereiro de 2009 e que resulta na camuflagem de uma proposta socialmente injusta para o mundo rural de Viana do Castelo.”. **A VEREADORA ILDA FIGUEIREDO** – Abstive-me porque se por um lado considero importante a defesa dos direitos dos animais, considero também que esses direitos não podem por em causa outros direitos, designadamente dos criadores dos animais. Por outro lado, visando o Regulamento essencialmente a questão das touradas em relação às quais tem uma posição negativa, não posso também ignorar o direito a opiniões diferentes de outras pessoas. **PELO PRESIDENTE DA CÂMARA:-** Esta proposta de Regulamento Municipal enquadra-se nas competências da Câmara Municipal, definidas pela Lei nº 92/95, de 12 de Setembro, relativa a diversas actividades que envolvem animais, e não traz qualquer dificuldade para o mundo rural uma vez que as actividades nele previstas, sujeitas a licenciamento, resultam já da própria lei. Sublinhe-se que este Regulamento foi objecto de discussão pública, de acordo com a Lei, que decorreu durante trinta dias, de 17 de Maio a 17 de Junho de 2013, fase esta que foi, por sua vez, devidamente publicitada, quer no Diário da República, quer no próprio sítio da internet da Câmara Municipal. Decorrido o referido prazo, verificou-se não ter havido, no âmbito daquele processo de discussão pública, qualquer participação, nem de carácter individual, nem de carácter colectivo, pelo que se entende estar o regulamento em condições de ser submetido à aprovação pela Assembleia Municipal.

29 de Maio de 2014